



Ministério dos
Transportes



Memorando de Entendimentos para Cooperação em Aviação Civil

entre

O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Brasil – MTPA e
a Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil – ANAC, por um lado

e, por outro,

a Associação Latinoamericana e do Caribe de Transporte Aéreo – ALTA;
a Associação Internacional de Transporte Aéreo – IATA; e
a Associação Brasileira de Empresas Aéreas – ABEAR.

Considerando a importância do setor de aviação civil como vetor de integração nacional e promoção do desenvolvimento econômico e social do país;

Tendo em vista os desafios relacionados à promoção do crescimento sustentável da aviação, de forma segura, inclusiva e competitiva; e

Em observância às leis e regulamentos pertinentes do país;

A Associação de Transportes Aéreos da América Latina e do Caribe (a seguir "ALTA"), a Associação Internacional de Transporte Aéreo (a seguir "IATA"), a Associação Brasileira de Empresas Aéreas (a seguir "ABEAR") e o Governo da República Federativa do Brasil, por meio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (a seguir "MINISTÉRIO") e a Agência Nacional de Aviação Civil (a seguir "ANAC") (juntos "AS PARTES"), celebram este Memorando de Entendimento sob as seguintes cláusulas:

Artigo I – Objetivo

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo criar uma moldura institucional para a organização de atividades de cooperação em áreas de interesse comum, a fim de promover iniciativas de melhoria do transporte aéreo, que serão desenvolvidas em projetos específicos a serem acordados entre as Partes.



Artigo II - Áreas de Cooperação

2. As PARTES empenhar-se-ão em adotar as medidas necessárias para a cooperação nas seguintes áreas, de acordo com as leis, regras, regulamentos e políticas nacionais do Brasil:

I. Segurança operacional.

II. Análise de dados e comparativo com outras regiões.

III. Competitividade. Precificação dos combustíveis de aviação e carga tributária.

IV. Combustíveis alternativos sustentáveis para a aviação.

V. Monitoramento, reporte e verificação (MRV) das emissões de gases de efeito estufa da aviação.

VI. Atividades de treinamento e formação.

VII. Apoio, sem que se gerem ônus não previstos legalmente, à realização de eventos relacionados ao setor aéreo, notadamente ao ALTA AIRLINES LEADERS FORUM BRASIL 2019 (27 e 29 de Outubro 2019).

2.1 As PARTES poderão, de comum acordo, incluir outras áreas de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimentos.

Artigo III - Mecanismos de trabalho

3. A PARTES poderão criar, de comum acordo, Grupos de trabalho (GT) para cada um dos itens de cooperação listados no artigo 2º.

3.1 Os grupos de trabalho serão compostos por representantes das PARTES e especialistas convidados, caso necessário.

3.2 Para cada grupo de trabalho serão nomeados dois coordenadores, um do governo brasileiro e outro da iniciativa privada, que serão responsáveis pela condução do Grupo de Trabalho e pela apresentação dos resultados.

3.3 Os processos de trabalho, periodicidade das reuniões e produtos a serem entregues serão definidos por cada um dos grupos de trabalho, de comum acordo entre as PARTES.

3.4 Os representantes do Governo brasileiro apoiarão, no que for possível e dentro de suas capacidades, sem que se gerem ônus legalmente não previstos, a realização do ALTA AIRLINES LEADERS FORUM, a ser realizado em Brasília, entre os dias 27 e 29 de outubro de 2019.

Artigo IV – Pontos de contato principais

4. As PARTES identificarão pontos focais, por e-mail e correspondência, para a troca de informações.

4.1 Os pontos focais de cada uma das PARTES deverão ser indicados em até trinta (30) dias após a assinatura deste Memorando de Entendimentos.



Ministério dos
Transportes



Artigo V – Competências

5. O MTPA e a ANAC atuarão nas áreas de cooperação deste Memorando de Entendimentos em conformidade com as suas competências descritas nas normas pertinentes (Decreto 9.000/2017 e Lei nº11.182/2005, respectivamente).

Artigo VI – Entrada em vigor, Duração e Rescisão

6. O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor após a assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco anos.

6.1 A prorrogação será realizada de forma automática, por períodos iguais ao período da vigência inicial.

6.2 Qualquer uma das PARTES pode rescindir unilateralmente este Memorando de Entendimentos, mediante notificação prévia às demais PARTES, com a antecedência mínima de três meses.

6.3 O Memorando de Entendimentos cessará a aplicabilidade apenas para a Parte que solicitar a rescisão, permanecendo em vigor para as demais PARTES que assim o desejarem.

Artigo VII – Natureza Legal

7. As PARTES reconhecem que este Memorando de Entendimentos constitui uma declaração de intenções mútuas das PARTES em relação ao seu conteúdo e não pretende ser um acordo vinculativo, nem dar origem a direitos ou obrigações legalmente exigíveis.

Em prova de conformidade, o presente é assinado no _____ dia do mês de _____ de 2018.

Valter Casimiro Silveira

Ministro dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

José Ricardo Pataro Botelho

Diretor-Presidente da Agência Nacional de
Aviação Civil

Luis Felipe de Oliveira

Diretor Executivo da
Associação Latinoamericana e
do Caribe de Transporte Aéreo

Carlos Cirillo

Diretor de Operações
das Américas
Associação Internacional
de Transporte Aéreo

Eduardo Sanovicz

Presidente da Associação
Brasileira de Empresas Aéreas